

Of. nº 1058/GP.

Paço dos Açorianos, 22 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e seus dignos pares o presente Projeto de Lei, que visa obter autorização, desse Poder Legislativo, para realização de operações de crédito pelo Município junto a instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 94, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

O Município de Porto Alegre, visando à melhoria da qualidade de vida na cidade, encaminhou ao Ministério das Cidades, através das Cartas-Consultas n. 001928.02.84/2012-51, 002087.0284/2012-16, 002033.02.84/201270, propostas de projetos para a pavimentação e qualificação das vias urbanas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (PRÓ-TRANSPORTE), inseridos na segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2.

Através da Portaria nº 111 do dia 5 de março de 2013, do Ministério das Cidades, foram selecionadas, respectivamente, as seguintes propostas: Reformulação e Adequação da Av. Ernesto Neugebauer, Infraestrutura para o Loteamento Túnel Verde e Acesso Norte ao Porto Seco.

Desta forma, trata-se de 3 (três) operações de crédito as quais perfazem um total geral de investimento de R\$ 69.133.811,49 (sessenta e nove milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e onze reais e quarenta e nove centavos), para cujo financiamento junto a instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal, no valor de R\$ 64.727.120,91 (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos) busca-se autorização legislativa. Ainda assim, o restante representa a contrapartida do Município de Porto Alegre, em um total de R\$ 4.406.690,58 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

A Sua Excelência, o Vereador Dr. Thiago Duarte,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Isto posto, Senhor Presidente, o presente Projeto de Lei é meritório e merece atenção especial desse Legislativo, uma vez considerada a necessidade de serem levadas a efeito as ações que visem a pavimentação e qualificação das vias urbanas no Município de Porto Alegre.

Além disso, a autorização é indispensável para obtenção dos referidos recursos, devendo ser bem salientado que a mesma não opõe qualquer afronta às normas que regem as finanças públicas, em especial as previstas na Resolução do Senado Federal nº 43 e no Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – 2013.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,
Prefeito.

PROJETO DE LEI Nº 31/13.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito no valor total de R\$ 64.727.120,91 (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos) com instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto às instituições bancárias mantidas pelo Governo Federal operações de crédito até o limite de R\$ 64.727.120,91 (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos), valor destinado à execução dos projetos de Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas associados à 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), por meio de linha de financiamento da Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil (BB) ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

§ 1º A contrapartida do Município será de R\$ 4.406.690,58 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos).

§ 2º Os recursos oriundos das operações de crédito do “caput” deste artigo referem-se aos projetos relacionados no Anexo desta Lei.

§ 3º O Município dará como garantia ao valor referido no “caput” desde artigo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito(s) adicional(is) até o limite previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e, notadamente, ao que dispõe a Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, bem como às normas específicas do Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional – 2013.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre, dentro de 60 (sessenta) dias contados da contratação das opera-

ções de crédito autorizadas por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,
Prefeito.

ANEXO

Relação dos Projetos Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas associados à 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) financiados junto à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Projeto	Valor Investimento
Reformulação e Adequação da Av. Ernesto Neugebauer	R\$ 19.000.000,00
Infraestrutura para o Loteamento Túnel Verde	R\$ 14.933.811,49
Acesso Norte ao Porto Seco	R\$ 35.200.000,00
Total	R\$ 69.133.811,49